



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 078/2025
PREGÃO ELETRONICO N.º 035/2025

Pelo presente instrumento particular de contrato, vinculado ao Pregão Eletrônico nº 035/2025, de um lado, **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Marechal Castelo Branco, 979, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 77.819.605/0001-33, neste ato representado por seu Prefeito pelo Sr. Prefeito Municipal, o Sr. FRANCO MARIA ALVES CABRAL, brasileiro, casado, contador, portador do CPF/MF n.º 057.831.629-30 e da Carteira de Identidade RG n.º 8.351.589-9 SSP/PR, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **J3R TECNOLOGIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 48.614.794/0001-00, estabelecido na Rua João Batista das Chagas, 547 - centro – São José das Palmeiras/PR, neste ato representado por seu sócio-administrador o Sr. JONAS ROSSATO, brasileiro, casado, maior, empresário, inscrito no CPF sob nº 024.784.309-16, residente e domiciliado na Rua João Batista das Chagas, 547 – centro – São José das Palmeiras/PR, doravante denominado CONTRATADO, pelo presente instrumento particular têm justo e contratado o seguinte:

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	<i>Serviço de suporte, manutenção corretiva e preventiva Serviço de suporte, manutenção corretiva e preventiva nos computadores, notebooks e equipamentos de rede, conforme as características abaixo: HARDWARE: Teste de funcionamento; Teste de temperatura; Limpeza de cooler e ventoinhas; Limpeza de peças, bem como seus contatos metálicos; Substituição de componentes danificados; Instalação física dos equipamentos em local predeterminado; Orientação quanto à aquisição e substituição de equipamentos; Monitoramento contínuo do funcionamento de todos os equipamentos através de software de monitoramento centralizado; Assistência proativa e imediata em caso de identificação de falha através do monitoramento; Suporte aos servidores públicos quanto à instalação e utilização dos equipamentos. SOFTWARE: Instalação de software nos computadores e notebooks; Instalação e suporte de sistemas operacionais em computadores e notebooks; Instalação de sistemas operacionais em Servidores de Rede e Servidores Web; Reparo nas instalações dos softwares que apresentarem falha; Consultoria</i>	Serviço	SERV	800,00	67,00	53.600,00



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



	<p><i>e orientação na escolha e utilizando de softwares; Orientação referente a licenciamento de softwares; Monitoramento contínuo dos sistemas operacionais e softwares instalados através de software de monitoramento centralizado. SEGURANÇA: Configuração de antivírus; Configuração de Firewall de borda e interno; Criação de usuários individuais para acesso aos terminais com níveis de permissões definidos individualmente; Implantação e gerenciamento de Sistema de Detecção/Proteção de Intrusos (IDS/IPS) na rede interna; Criação e gerenciamento de usuários individuais para acesso às redes internas, bem como o armazenamento local dos registros de acesso; Monitoramento dos ativos rede através solução que centralizada com monitoramento de logs, detecção de intrusões, gerenciamento de vulnerabilidades e compliance regulatório correlacionando eventos de diferentes fontes para identificar padrões suspeitos e possíveis ameaças cibernéticas, gerando relatórios detalhados e alertas em tempo real. REDE: Instalação de equipamentos ativos e passivos de rede; Configuração de equipamentos de rede; Suporte no uso da rede; Orientação sobre aquisições de equipamentos, serviços de terceiros e instalação de rede; Manutenção de equipamentos de rede; Monitoramento em tempo real dos equipamentos de rede, permitindo a detecção proativa de problemas, otimizando de recursos e geração de relatórios para análises posteriores. MANUTENÇÃO: Disponibilização de Telefone Fixo e WhatsApp para abertura de chamados (solicitações de suporte), com geração de relatórios, constando prazo de início do atendimento e serviços realizados, sempre que solicitado pelo responsável de cada Secretaria ou Departamento. ATENDIMENTO: O(s) atendimento(s) deverá(ão) ser prestado(s) no máximo até 2 (duas) horas após a solicitação.</i></p>					
--	---	--	--	--	--	--



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



2	1	Serviço de instalação, manutenção e documentação de infraestrutura Serviço de instalação, manutenção e documentação de infraestrutura de rede lógica seguindo as orientações das NBR 14565:2019 e NBR 16415:2021. Após cada serviço realizado é obrigatório a apresentação da documentação (As Built) mostrando a instalação ou alteração da infraestrutura da rede. ATENDIMENTO: Para realização do atendimento é necessário estar em conformidade com a Norma Regulamentadora No. 35 (NR-35) e Norma Regulamentadora No. 10 (NR-10).	Serviço	SER V	800,00	76,00	60.800,00
TOTAL.....114.400,00							

Resolvem registrar os preços acima descritos, com integral observância da Lei Federal 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – Do objeto

Registro de Preços para futura contratação de empresa, sob demanda e por hora técnica, de empresa especializada em TI para suporte e manutenção de equipamentos, instalação e suporte de softwares e sistemas operacionais, segurança da informação e instalação/manutenção de rede lógica com documentação (As Built), presencial e/ou remota, conforme NBR 14565:2019 e NBR 16415:2021 e, quando aplicável, NR-10 e NR-35, para atender às Secretarias e órgãos do Município de São José das Palmeiras – PR.

Cláusula Segunda – Dos documentos aplicáveis

Para efeitos obrigacionais, tanto o Pregão Eletrônico nº 035/2025 quanto a proposta adjudicada integram o presente Contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com este não conflitarem.

Cláusula Terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira -
O Preço para a execução do objeto descrito na cláusula primeira será de R\$ 114.400,00 (cento e quatorze mil e quatrocentos reais) . As faturas deverão serem protocoladas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias. O (s) pagamento (s) será (ao) efetuado mensalmente com recursos municipal, entre os dias 10 (dez) a 30 (trinta) do mês subsequente ao da entrega da prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos: 1) Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços; 2) Certidão Negativa de Débitos do Federal/INSS; 3) Certidão Negativa de Débitos Municipais; 4) Certificado de Regularidade do FGTS da empresa; 5) Certidão Negativa de Débitos Estaduais; 6) Certidão de Débitos Trabalhistas.

Parágrafo Primeiro: A (s) nota (s) fiscais deverão ser encaminhada (s) para o endereço eletrônico: contabilidadesj123@gmail.com



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



Parágrafo Segundo - Fica autorizado o Contratante a deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas a este pelo Contratado.

Parágrafo Terceiro- O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

Parágrafo Quarto : Em virtude da IN nº 2145/23 da RFB, publicada no último dia 27 de junho, alterou a IN nº 1234/12 da RFB, bem como o Decreto Municipal n.º 086/2023, a administração pública direta municipal, ao efetuar o pagamento a fornecedores, referente a qualquer mercadoria ou serviço contratado ou prestado, procederá a retenção do imposto de renda (IR) a partir de 01 de setembro de 2023.

Parágrafo Quinto: Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006, bem como as demais elencados no capítulo III da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

Parágrafo Sexto: As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do IR devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

Cláusula Quarta – Do prazo, duração, condições e local de entrega

Os serviços deverão ser prestados conforme previsto **no item 8.2 – PRESTACÃO DOS SERVIÇOS do Termo de Referência**, conforme a necessidade do Município de São José das Palmeiras-PR, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado em até igual período, nos termos do Decreto Municipal nº 056/2023.

Parágrafo Primeiro: Havendo renovação do contrato, serão mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, com atualização monetária dos valores, quando aplicável, após decorrido o período de 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta, nos termos dos arts. 41 e 42 do Decreto Municipal nº 56/2023, para mais ou para menos. A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

Parágrafo Segundo: O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133/21. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

Parágrafo Terceiro: Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio. No que tange aos pedidos de repactuação, revisão de contrato e reequilíbrio econômico-financeiro, serão observados o disposto nos artigos 52 e 53 do Decreto Municipal nº 56/2023.

Parágrafo Quarto: O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) no Município de São José das Palmeiras – PR, no endereço respectivo de cada setor demandante, observando o endereço do setor constante na requisição de compra, no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos**, contados a partir do recebimento da solicitação formal emitida pela secretária demandante

Parágrafo Quinto: Só serão aceitos os fornecimentos de produtos que estiverem de acordo com as especificações exigidas, estando sua aceitação condicionada à devida fiscalização dos agentes



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



competentes. Não serão aceitos produtos cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias;

Clausula Quinta - do crédito orçamentário

As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta da seguinte dotação:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2025	310	02.002.04.121.0002.2014	0	3.3.90.40.00.00	Do exercício
2025	420	03.001.04.122.0002.2018	0	3.3.90.40.00.00	Do exercício
2025	570	03.001.04.122.0002.2021	0	3.3.90.40.00.00	Do exercício
2025	660	03.002.04.122.0002.2022	0	3.3.90.40.00.00	Do exercício
2025	740	04.001.04.123.0003.2023	0	3.3.90.40.00.00	Do exercício
2025	850	04.002.04.123.0003.2024	0	3.3.90.40.00.00	Do exercício
2025	1200	05.001.12.361.0004.2033	107	3.3.90.40.00.00	Do exercício
2025	1390	05.001.12.361.0004.2034	103	3.3.90.40.00.00	Do exercício
2025	1550	05.001.12.365.0004.2035	104	3.3.90.40.00.00	Do exercício
2025	2790	06.002.10.301.0007.2059	303	3.3.90.40.00.00	Do exercício
2025	3100	06.002.10.304.0007.2063	494	3.3.90.40.00.00	Do exercício
2025	3670	07.001.15.452.0008.2071	0	3.3.90.40.00.00	Do exercício
2025	4170	08.002.20.606.0010.2080	0	3.3.90.40.00.00	Do exercício
2025	4280	09.001.08.244.0012.2081	0	3.3.90.40.00.00	Do exercício
2025	4480	09.002.08.244.0012.2086	0	3.3.90.40.00.00	Do exercício
2025	4550	09.002.08.244.0012.2087	0	3.3.90.40.00.00	Do exercício
2025	4820	09.003.08.243.0012.2093	0	3.3.90.40.00.00	Do exercício
2025	4890	09.003.08.243.0012.2094	0	3.3.90.40.00.00	Do exercício

Cláusula Sexta - Das penalidades

Em caso de inadimplemento, a Contratada estará sujeita as seguintes penalidades:

- I. Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;
- II. Suspensão do direito de participar de licitações realizadas pelo Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
- III. Aplicação de multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com este Município nos casos de falta grave, com comunicação aos respectivos registros cadastrais;



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



V. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Clausula Sétima: Da hipótese de rescisão:

O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo Contratante se verificada a incidência de qualquer das hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Único: Em caso de rescisão, deverão ser observadas as disposições contidas no (s) artigo (s) 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

Cláusula Oitava: Da cessão:

A Contratada não poderá ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do Contratante.

Cláusula Nona: Da fiscalização

A fiscalização geral do fornecimento será realizada pelos fiscais de contrato designados por cada secretaria competente, conforme suas atribuições legais, sendo responsáveis por zelar pelo cumprimento das condições contratuais os(as) pela servidora **Danubia Cassia da Silva Bernabe**, aos quais competirá (ão) velar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto no edital e na proposta da CONTRATADA. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou descontinuidade na execução do CONTRATO, o agente fiscalizador dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do CONTRATO, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

Clausula Décima - Dos Acréscimos E Supressões

O CONTRATANTE se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto da presente licitação através de Aditivo, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

Clausula Décima Primeira- São obrigações da contratada:

São obrigações da empresa contratada:

- I. Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes para a prestação do(s) serviço(s), tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação
- II. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



- III. Indicar o responsável por representá-la na execução do Contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderão substituí-lo;
- IV. Prestar os serviços dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos e conforme termo de referência;
- V. Executar diretamente o Contrato/Ata Registro de Preços sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
- VI. Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município de São José das Palmeiras, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento da(s) mercadoria(s);
- VII. Comunicar por escrito ao Município de São José das Palmeiras qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- VIII. assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de São José das Palmeiras.
- IX. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município de São José das Palmeiras;
- X. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- XI. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.
- XII. Não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de São José das Palmeiras, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do Contrato/Ata de Registro de Preços renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Município de São José das Palmeiras.
- XIII. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município de São José das Palmeiras, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do Contrato;
- XIV. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do Contrato/Ata de Registro de Preços, salvo se houver prévia autorização do Município de São José das Palmeiras.
- XV. Emitir, sempre que solicitado, orçamentos prévios dos serviços e das peças eventualmente necessárias, bem como as respectivas notas fiscais ao término de cada serviço, em conformidade com a legislação vigente.
- XVI. Prestar os atendimentos no prazo máximo de 2 (duas) horas após cada solicitação formal realizada pela Secretaria requisitante, salvo motivo de força maior devidamente justificado e aceito pela Administração.
- XVII. Responder integralmente pela guarda, integridade e bom uso dos bens públicos recebidos para manutenção, assumindo eventuais prejuízos causados ao patrimônio público ou a terceiros durante a execução dos serviços.
- XVIII. Permitir e facilitar o acesso da fiscalização da Administração Pública aos locais onde os serviços estiverem sendo executados, inclusive nas dependências da empresa Contratada, sempre que solicitado.



- XIX. Fornecer, quando solicitado, todo o material técnico pertinente aos serviços prestados, incluindo manuais, códigos de peças, relatórios de manutenção, tabelas de preços e demais documentos que permitam à Administração o pleno acompanhamento técnico e administrativo da execução contratual.
- XX. Executar os serviços com observância rigorosa das especificações técnicas e padrões de qualidade exigidos no Termo de Referência. A Administração poderá recusar serviços realizados em desacordo, sendo obrigatória sua correção pela Contratada sem ônus adicional. A recusa não exime a Contratada da responsabilidade pela garantia.
- XXI. Disponibilizar todos os materiais, ferramentas, peças, EPIs, transporte, pessoal e demais recursos necessários para a execução integral dos serviços. Os equipamentos devolvidos devem estar higienizados e em condições adequadas de uso.

Cláusula Decima Segunda – Da Fraude e da Corrupção

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“Prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“Prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) **“Prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **“Prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **“Prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção

2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

Cláusula Décima Terceira - Das alterações

As alterações do presente instrumento somente se tornarão válidas quando efetuadas através de Termo Aditivo, que passará a fazer parte do presente.

Cláusula Décima Quarta - Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Santa Helena para dirimir eventuais questões que não forem resolvidas na esfera administrativa, renunciando expressamente as partes a qualquer outro.

E assim, por estarem justos e acordados firmam o presente em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

São José das Palmeiras, em 02 de outubro de 2025

FRANCO MARIA ALVES
CABRAL:05783162930

Assinado de forma digital por
FRANCO MARIA ALVES
CABRAL:05783162930
Dados: 2025.10.02 13:40:00 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
(Franco Maria Alves Cabral)
Contratante

J3R TECNOLOGIA LTDA
(Jonas Rossato)
Contratada



Documento assinado digitalmente
JONAS ROSSATO
Data: 02/10/2025 14:04:01-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Testemunhas: _____

Testemunhas: _____



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 078/2025
PREGÃO ELETRONICO Nº 035/2025.**

OBJETO: Registro de Preços para futura contratação de empresa, sob demanda e por hora técnica, de empresa especializada em TI para suporte e manutenção de equipamentos, instalação e suporte de softwares e sistemas operacionais, segurança da informação e instalação/manutenção de rede lógica com documentação (As Built), presencial e/ou remota, conforme NBR 14565:2019 e NBR 16415:2021 e, quando aplicável, NR-10 e NR-35, para atender às Secretarias e órgãos do Município de São José das Palmeiras – PR

CONTRATANTE: Município de São José das Palmeiras.

CONTRATADA: J3R TECNOLOGIA LTDA

VALOR: R\$ 114.400,00 (cento e quatorze mil e quatrocentos reais) até o término do contrato.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência é até 02 de outubro de 2026.

São José das Palmeiras, em 02 de outubro de 2025.


FRANCO MARIA ALVES CABRAL
Prefeito Municipal